



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO




LEI MUNICIPAL Nº883/2023 PMPD/PA

Pau D'arco-Pa, 03 de Outubro de 2023.

PUBLICADO EM

03/10/23


Leozany Alves Pereira
Secretária M. de Administração
Decreto Nº 82/2022



REGULAMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES, SHOWS,
EVENTOS DE RUA E CASAS NOTURNA DO
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PAU D'ARCO
FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 14, inciso XXII, da Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o horário de funcionamento de bares, shows,
eventos de rua e casas noturnas do Município de Pau D'arco, Estado do Pará.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se casa de noturna aquelas
situadas em locais fechados ou ao ar livre, com entradas pagas ou não, destinadas ao
entretenimento, recreio ou prática de esporte.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de divertimento noturno autorizados a
funcionar nos seguintes horários:

- I. bares e similares, de domingo à quinta-feira, com encerramento das
atividades às 00h00min;
- II. bares e similares, de sexta-feira à sábado e, em véspera de feriados, com
encerramento das atividades às 02h00min;
- III. shows e eventos constantes do calendário municipal realizados em
locais destinados para tal finalidade, com encerramento das atividades às 05h00min;
- IV. boates, eventos particulares e similares, com encerramento das
atividades às 04h00min;
- V. eventos com som em festas de rua, de domingo à quarta-feira, desde
que devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes, com encerramento às
00h00min;
- VI. eventos com som em festas de rua, de quinta-feira à sábado, desde que
devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes, com encerramento às
03h00min;

marlene



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – Em todos os casos acima autorizados, será rigorosamente fiscalizado o nível de ruído emitido que não pode ultrapassar o nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A), para cada tipo de área, conforme disposto no NBR 10151/2000.

Art. 4º - As licenças já expedidas baseadas nas disposições contidas na Lei Municipal nº , continuaram válidas, todavia, os horários ali estabelecidos deverão acompanhar o disposto na presente Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias contidas na Lei Municipal nº 836/2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco (PA), em 03 de Outubro de 2023.



marlene martins de andrade pereira
MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA

Prefeita em Exercício